



**PROVIMENTO N° 01/1995**  
**(Revogado pelo Provimento n° 08, de 26 de abril de 2016)**

*Disciplina o procedimento correto nos casos de citações e intimações efetuadas pelos Correios, feitos com AR.*

— O Desembargador Corregedor Geral da Justiça do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições, TENDO EM VISTA as sugestões propostas pelo DR. MÁRIO CASADO RAMALHO, MM. Juiz de Direito da 20ª Vara da Capital, quanto ao cumprimento de dispositivos do Código de Processo Civil em vigor (Lei nº 5.869, de 11 janeiro de 1973, cuja redação foi alterada pela Lei nº 8.710, de 24 de setembro de 1993),

— RESOLVE:

- 1º Determinar que seja expedido ofício à Direção local dos Correios, solicitando a devida colaboração no sentido de que, mediante prévio entendimento e apoio desta Corregedoria Geral, seja ministrado aos srs. carteiros a necessária orientação para o correto procedimento nos casos de citações e intimações; quando houver reusa dos destinatários em receber a correspondência; e ainda quando o réu for pessoa jurídica.
- 2º Determinar que, por ocasião do ajuizamento de qualquer ação, exceituando-se as de Assistência Judiciária, seja feito depósito correspondente às despesas postais, ou a entrega pela parte autora de envelope e AR devidamente selados.
- 3º Autorizar os srs. Escrivães, a partir desta data, subscreverem, de ordem, a correspondência encaminhando cópias da petição inicial e do despacho do Dr. Juiz.
- 4º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

— Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

*Des. Jairon Maia Fernandes  
Corregedor-Geral da Justiça*

Publicado no dia 13 de janeiro de 1995.